



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.063/84/VDR

Cordeirópolis, 27 de novembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a esse Colendo ' Legislativo, para a apreciação e deliberação dos Senhores ' Vereadores, em regime de urgência de quarenta(40) dias, o incluso substitutivo do Projeto de Lei nº.056/84, desta data, que concede reajuste na forma que especifica.

Certos de contarmos com o irrestrito apoio de todos os Senho res Vereadores, para a plena aprovação da proposição de lei em apreço, reiteramos na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

- o o e -

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº.056/84 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

CONCEDE REAJUSTE NA FORMA QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os salários e os valores dos padrões de vencimen-
tos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indi-
reta; os preventos à inatividade e pensões mantidas pela Muni-
cipalidade; e, as gratificações concedidas, previstas em lei_
municipal, ficam reajustados a contar de 1º de janeiro de -
1985, obedecidas as seguintes escalas:

Escala I

- para o Pessoal que atualmente percebe até 3 (três) salá-
rios mínimos regionais: 75% (setenta e cinco por cento);
e,

Escala II

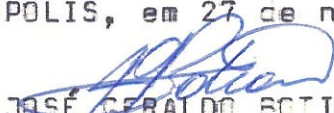
- para o Pessoal que atualmente percebe acima de 3 (três)_
salários mínimos regionais: 60% (sessenta por cento) e
mais um adicional fixo final de Cr\$75.000 (setenta e cin-
co mil cruzeiros), que automaticamente se incorporará a
retribuição básica.

Parágrafo Único - As frações de cruzeiro serão arredondadas -
para mais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presen-
te lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de -
1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de novembro de 1984.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 056 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

CONCEDE REAJUSTE NA FORMA QUE ESPECIFICA

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º de janeiro de 1985, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar em 70% - (setenta por cento), os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta; os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade; e, as gratificações concedidas, previstas em lei municipal; arredondadas para mais as frações de cruzeiros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de novembro de 1984.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

--oOo--



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

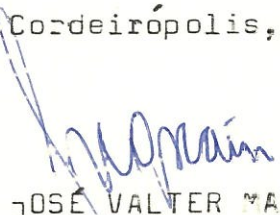
Ref. Projeto de Lei nº. 056 /84-PMC-de 16/11/84
substitutivo

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto financeiro-orçamentário, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

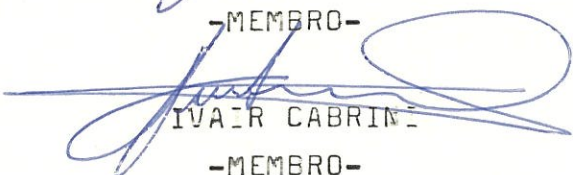
Cordeirópolis, em 17/11/84


JOSE VALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-


GERALDO BERTAN-A

-MEMBRO-


IVAIR CABRINI

-MEMBRO-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

Ref Projeto de Lei nº. 056 /84-FMC-de 16/11/84
substitutivo

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto jurídico-redacional, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para a sua aprovação, nada impedindo a sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Cordeirópolis, em 17/11/84

JOSÉ GARDIZANI

-PRESIDENTE-

ABÍLIO BOTICIN

-MEMBRO-

XXXXXXXXXXXX

NELSON ZANETTI

-MEMBRO-